

## PROJETO DE LEI Nº 178/2022

Data: 06/04/2022

<u>SÚMULA</u>: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte,

## LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 17.250,96 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.001.10.301.7. 2073-3.3.90.30.00.00.00 – 03372 – Material de Consumo –

R\$ 17.250,96

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 — Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/				Produto				Unid.				Metas	
Projeto/ Atividade		Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2045	Municipio	1	SESA - Custeio	Custeio	10	301	03372	Pessoas	2022	100%	17.250,96	. 1	17.250,96
			Assistência Estadual	Mantido					2023	100%		. "	
									2024	100%		. "	
									2025	100%	-	. "	
				-							17.250,96	-	17.250,96
Subtotal								A			17.250,96		17.250,96

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300 000 Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

V



Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor 17.250,96	
2045	SESA Custeio - Assistência Estadual	Município	Serviços	03372		
Total					17.250,96	

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeite

Geraldo Myes Secretário de Administração



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 178/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado "crédito adicional".

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado "Finanças Públicas", onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Layout SIM/AM 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispões sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Dei abre as fontes de recursos da ação <u>2.045 – SESACusteio – Assistência Estatual.</u>

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de argencia.

Atenciosamente.

Amin Jose Hannduche

Prefeito

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone. (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br
Facebook: @prefeituracornelioprocopio